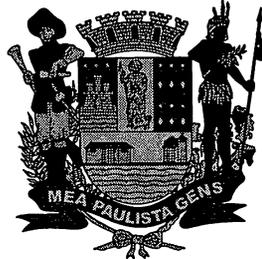


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

1
8



Edmundo Roque
Leitura em Plenário na
38ª Sessão Ordinária de
16 / 11 / 2020.
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 47/2020-E

DATA DA ENTRADA: 13 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

39ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
em 23/11/2020

APROVADO EM: 23/11/2020 - 33ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Extra-
33ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
em 23/11/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 47/2020
De 13 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

O Município firmou o convênio 023/2016 com o Governo do Estado de São Paulo visando à implantação do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Referido convênio foi cumprido integralmente estando, atualmente, na fase de Prestação de Contas perante aquele ente federativo.

O valor a que se refere à propositura em destaque é referente ao saldo financeiro remanescente, decorrente de aplicação financeira dos recursos recebidos quando da celebração do convênio, os quais serão devolvidos ao Governo do Estado.

Em caso de dúvidas, indicamos que os Diretores da Prefeitura de São Roque encontram-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 47/2020
De 13 de novembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.02.04.122.0031.2247.4.4.90.93.00R\$ 29.325,23
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Indenizações e Restituições
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

Total:R\$ 29.325,23

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 8.430,93 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), referente a saldo não utilizado do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 e R\$ 20.894,30 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) referente a rendimentos de aplicação financeira do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo com a Divisão de Trânsito do Município de São Roque.

Total:R\$ 29.325,23

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 04 de novembro de 2020

A Divisão de Análise e Prestação de Contas
A/C Sra. Simoni Camargo Rocha

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente do Convênio nº 023/2016 – Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

Prezada,

Tomando por base a prestação de contas do referido convênio, solicito que seja devolvido o saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 29.463,23 para o Governo do Estado de São Paulo via DARE, isso considerando a data de 28/10/2020, conforme extrato anexo.

Justifico essa solicitação em função da execução do objeto do convênio já ter sido concluído e a prestação de contas estar em andamento.

Outrossim, cabe ressaltar que esse saldo remanescente é referente a rendimentos financeiros em função do tempo entre o depósito da parcela e a utilização do recurso para pagamento ao fornecedor.

Segue anexo a este cópia do Memorando 77/2020 da Divisão de Trânsito.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Desde já agradeço.

Sem mais.

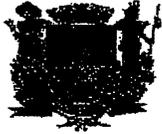
Atenciosamente,

Eng. Regina Alexandra Fernandes

Chefe da Divisão de Orçamento de Obras - DPO

CREA-SP: 5062808322

5
f



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



MEMORANDO 77/2020

São Roque, 28 de outubro de 2020.

De: Divisão de Trânsito

Para: Departamento de Finanças

Tendo em vista que o pactuado entre esta Municipalidade e o DETRAN através do Convênio nº 023/2016 - Movimento Paulista de Segurança no Trânsito foi finalizado 100%, solicito a gentileza de providenciar a restituição do saldo remanescente, conforme extrato anexo. Informo que o saldo existente não será aplicado e que a Prestação de Contas Final também deverá ser providenciada.

Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 143/2020

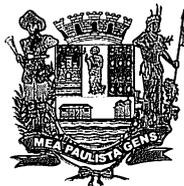
Parecer ao Projeto de Lei nº 47 de 13 de novembro de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 047, de 13 de novembro de 2020, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

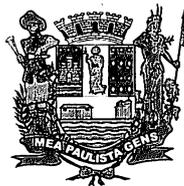
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: financeiro do exercício anterior.

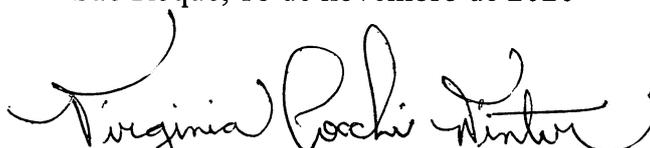
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

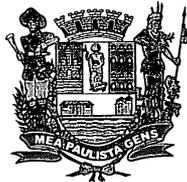
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de novembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149 – 19/11/2020

Projeto de Lei Nº 47/2020-E, 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 30 – 19/11/2020

Projeto de Lei Nº 47/2020-E, 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



12
f

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 79/2020-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 38ª Sessão Ordinária, de 16/11/2020;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 043-L, de 20/10/2020, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Institui o Programa ‘CRAS Itinerante’ e dá outras providências”; e
4. Moção de Congratulações nº 191/2020.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 041-E, de 28/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021” e **EMENDAS**;
2. Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 047-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)”; e
3. Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 048-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Alacir Raysel;
2. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
3. Vereador Etelvino Nogueira;
4. Vereador Flávio Andrade de Brito;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador José Luiz da Silva César.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 047/2020-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 80/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 33ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 23/11/2020, após o término da 39ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 047-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)";*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 048-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)". e*
3. *Primeira Discussão e Votação nominal do Projeto de Lei 049-E, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 047/2020-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	AUSENTE
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



16
4

**PROJETO DE LEI Nº 047-E, DE 13/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.165 de 23/11/2020**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.02.04.122.0031.2247.4.4.90.93.00R\$ 29.325,23

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

Total:R\$ 29.325,23

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 8.430,93 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), referente a saldo não utilizado do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 e R\$ 20.894,30 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) referente a rendimentos de aplicação financeira do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo com a Divisão de Trânsito do Município de São Roque.

Total:R\$ 29.325,23

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

18
f

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 09:27
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020
Anexos: 00051652020.doc; 00051662020.doc; 00051672020.doc; 01051652020.pdf; 01051662020.pdf; 01051672020.pdf

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 23/11/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.155

De 24 de novembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 047/2020 - E
De 13 de novembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.165 de 23/11/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.02.04.122.0031.2247.4.4.90.93.00R\$ 29.325,23
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Indenizações e Restituições
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito
Total:R\$ 29.325,23

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 8.430,93 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), referente a saldo não utilizado do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 e R\$ 20.894,30 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) referente a rendimentos de aplicação financeira do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito convênio Nº 023/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo com a Divisão de Trânsito do Município de São Roque.

Total:R\$ 29.325,23

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 24 de novembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária de 23/11/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal Diário Oficial do Município

n.º 36 fls. 3 de 16 dia 24/11/2020

Ato Normativo Lei nº 5.155/2020